

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECHE GALDEANO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.713.403/0001-90, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem perante o Ilmo. Sr. Pregoeiro apresentar com fundamento no item 02 do Instrumento Convocatório, **IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** as disposições do Edital em epígrafe, pelos motivos que agora passa a expor, para ao final requerer:

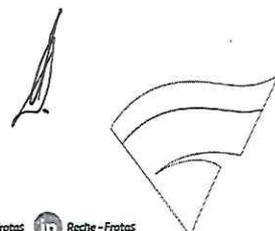
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



RecheFrotas



RecheFrotas



Reche - Frotas

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preceitua o Art 14, § 6º da Lei 8.666/93 c/c Item 02 do Instrumento editalício que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar as disposições do edital em irregularidade à(s) lei(s) que o rege, bem como para sanear dúvidas, mediante pedido de esclarecimento, protocolando suas respectivas requisições em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Certo é que aludido Pregão ocorrerá dia 18/08/2021, portanto, considerando o prazo outrora fixado para admissibilidade de pedidos de esclarecimento/impugnações ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça e, por assim ser, deverá ser recebida para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada.

2. DOS PELITOS (IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS)

Visando celeridade e otimização dos atos administrativos estamos cumulando 02 (dois) pleitos em um único pedido administrativo. Deste modo temos a informar que todos os itens abaixo elencados, quando indicarem violação expressa à disposição de lei de licitações deverão ser recebidos como Impugnação, devendo o edital ser saneados a alijar a ilicitude, quando o pleito se tratar de questionamento a item do edital pela redação obscura e/ou contendo omissão de informação, que resultar em alteração das condições de participação e elaboração da proposta de preços, urge seja republicado visando publicidade dos atos.

2.1 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

Ao prelecionar os critérios a serem observados para fins de comprovação da qualificação técnica das empresas participantes do certame, o item 4.4.5 do Edital nos traz a seguinte redação:

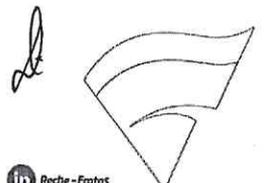
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



a) O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, descrito conjuntamente pelos itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

a.1) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte de passageiros, em quantitativo não inferior a 700 (setecentos) viagens mensais. O percurso médio é de 7,21 quilômetros por viagem, conforme subitem 6.1.1 do TR.

A.2) No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo mês.

Contudo, denota-se que apesar de condicionar a comprovação de qualificação técnica das empresas proponentes à compatibilidade com as características do objeto descrito no Termo de Referência, o Edital resta controverso ao impor que para cumprir a compatibilidade quantitativa deverá ser observado número não inferior a 700 viagens, haja vista que o Termo de Referência estabelece que o serviço será mensurado pela quilometragem aferida e não pelo número de viagens a serem realizadas.

Ora, exigências desproporcionais e/ou controversas para efeito de comprovação técnica de empresa participantes de processos licitatórios, já foram dirimidas por demasiados Acórdãos prolatados pelo Tribunal de Contas da União, que substanciados pelo princípio do julgamento objetivo, entendem ser essencial o estabelecimento de critérios precisamente claros e coesos para sua efetiva comprovação. A exemplo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA. GENERALIDADE DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. PREJUÍZO À TRANSPARÊNCIA

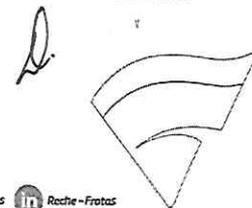
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br



DO CERTAME. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INABILITAÇÃO INDEVIDA. APARENTE SUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA REPRESENTANTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE SUA APTIDÃO TÉCNICA. RISCO DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO EM CASO DE SUSPENSÃO DO ATO ILEGAL. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PERMITIR A AQUISIÇÃO, PELO PREÇO CONTRATADO, DO ESTOQUE MÍNIMO NECESSÁRIO AO ABASTECIMENTO DA REDE PÚBLICA ATÉ A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO. (ACÓRDÃO Nº 914/2019 - TCU – Plenário).

(...)

Enunciado: Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório. (Acórdão 1567/2018-TCU-Plenário - Relator Ministro Augusto Nardes)

Desta forma, dada as contradições do texto editalício, indaga-se, para o efetivo cumprimento dos critérios de admissibilidade da qualificação técnica, serão considerados atestados/certidões que façam referência a quilometragem total fornecida ao órgão/empresa contratante?

3. DOS PEDIDOS

Face a todo o exposto se requer o que segue:

- a) Sejam respondidos tempestivamente no prazo de 24 horas os questionamentos formulados nos termos e prazos do edital sob pena de prejuízos a formulação da proposta;

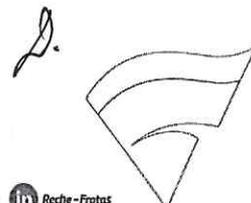
+55 (92) 3611-2930

+55 (92) 3664-4396

Av. Duque de Caxias, 887
Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141
Manaus - AM

@ atendimento@rechealdeano.com.br

www.rechealdeano.com.br

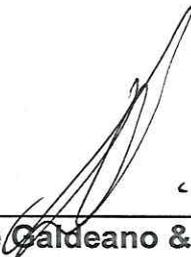


b) Seja conhecida a presente impugnação/pedido de esclarecimento e julgado totalmente procedente os pedidos ora formulados;

c) Seja suspenso o presente certame para que se proceda à revisão do Edital, com a devida exclusão das cláusulas abusivas, bem como, das omissões acima indicadas, que maculam o Edital com vícios.

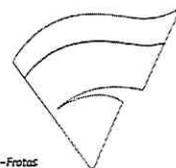
d) Considerando ainda que haverá alteração do edital, com o deferimento da presente Impugnação, das condições de participação e formulação das propostas de preços dos licitantes, urge a reabertura do certame em igual prazo (de mais 08 dias úteis) visando ampliação da competição acerca das mudanças, observando-se a lei de licitações, especificamente o **artigo 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93**, oportunizando a todos conhecimento, considerando tratar-se de ato externo, de interesse público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento



Reche Galdeano & Cia LTDA

Reche Galdeano & Cia Ltda
Davi Tavares de Almeida Cruz
Licitação nº 001/2018
ppr nº 001/2018-30





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200472047

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMN2084322324

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS
Local

27 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM, e

ALBERTO SALES GALDEANO, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 27/04/1989, empresário, portador da cédula de Identidade RG 2263754-0 SSP/AM, expedida em 11/09/2006 e CPF 989.934.102-91, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP:69020-141, devidamente inscrita no CNPJ sob nº08.713.403/0001-90 e na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200472047, em sessão de 02/03/2007, neste ato, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS.

Retira-se da sociedade de livre e espontânea vontade, o sócio **ALBERTO SALES GALDEANO**, já qualificado, onde cede e transfere a totalidade de suas participações no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) equivalente ao total de 17.000 (Dezessete mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ao sócio remanescente Sr. **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, já qualificado, e declara haver recebido todos os seu direitos e haveres perante a sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena e geral e irrevogável quitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social que permanecerá inalterado no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade unipessoal será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB)



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração havida e para maior facilidade e clareza, resolvem o sócio consolidar e adequar as demais cláusulas do contrato social unipessoal, de acordo com o disposto na Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CNPJ: 08.713.403/0001-90

NIRE: 13200472047

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, natural de Manaus-AM, solteiro, nascido em 04/05/1985, empresário, portador da cédula de Identidade RG 1764441-0 SSP/AM, expedida em 10/10/2000 e CPF 823.208.532-00, residente e domiciliado à Avenida Ephigênio Salles, nº 530, Edifício Geneve, Apto. 1503, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69057-050, Manaus-AM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.

A sociedade gira sob nome empresarial de **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** e tem sua sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências e escritórios em outras dependências em qualquer ponto do território Nacional.

Parágrafo segundo: A sociedade possui 06 (Seis) filiais:

Filial 01 - Com sede na Av. Governador José Malcher nº168, Sala 110, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-065, no município de Belém/PA, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15900450960, inscrita no CNPJ sob nº 08.713.403/0002-70, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 02 - Com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1925, 1º andar, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-123, no município de Porto Velho/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900194315, inscrita no CNPJ sob



n° 08.713.403/0003-51, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 03 - Com sede na Rua Pedro Rodrigues, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 69301-180, no município de Boa Vista/RR, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob NIRE 14900046378, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0004-32, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Filial 04 - Com sede na Avenida Mendonça Furtado, n° 1007, Bairro: Central, CEP: 68900-060, no Município de Macapá/AP, com registro na Junta Comercial do Estado de Amapá sob NIRE 16900073041, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0005-13, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FILIAL 05 - Com sede na Avenida Duque de Caxias n° 887, Sala 02, Bairro Praça 14 de Janeiro, Centro, município de Manaus/AM, CEP 69020-141, com registro na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob NIRE 13900272806, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0006-02, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como expressão fantasia **Reche Go**.

FILIAL 06 - Com sede na Avenida Leopoldo de Matos, n° 101, Sala B, Bairro: Centro, CEP: 76850-000, no município de Guajará-Mirim/RO, com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11900293020, inscrita no CNPJ sob n° 08.713.403/0007-85, com capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Atividade Principal:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

Atividades Secundarias:

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;



4924-8/00 - Transporte escolar;

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas;

5223-1/00 - Estacionamento de veículos;

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;

4921-3/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana;

4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;



4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças;

5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo;

5030-1/02 - Navegação de apoio portuário;

5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal;

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos;

5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;

5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant;

5212-5/00 - Carga e descarga;

5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;

5229-0/01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada;

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;

5320-2/02 - Serviços de entrega rápida;

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;

7719-5/02 - Locação de aeronaves sem tripulação;

7739-0/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador;



7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

8130-3/00 - Atividades paisagísticas;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;

8599-6/01 - Formação de condutores;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

8621-6/01 - UTI móvel;

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO	5.000.000	5.000.000,00	100%
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o Artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



Parágrafo Segundo: A empresa continuará como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, Constante no parágrafo único do a artigo 1.052, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade teve início de suas atividades em 08 de fevereiro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO.

A administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas no interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessário à presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto deles, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 10.406/02 (código Civil).

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para este fim, ciente o



acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS.

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE.

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa em até 12 meses, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

Parágrafo Único: Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seus períodos de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO.

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e suas obrigações contratuais do sócio falecido, ou então todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DO DESEMPEDIMENTO.

O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º, CCB).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro de comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) via.

Manaus-AM, 24 de novembro de 2020.

SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

CPF: 823.208.532-00

Sócio Remanescente.

ALBERTO SALES GALDEANO

CPF: 989.934.102-91

Sócio Retirante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

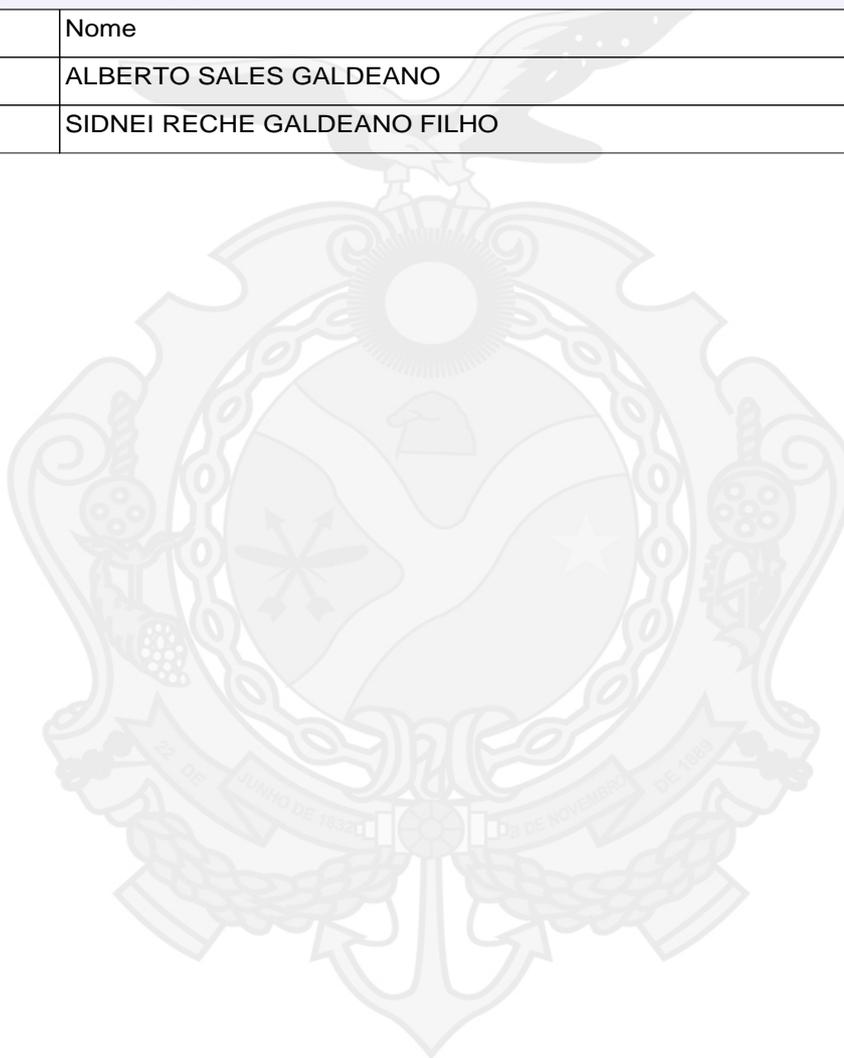
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/056.759-4	AMN2084322324	25/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Junta Comercial do Estado do Amazonas





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, de NIRE 1320047204-7 e protocolado sob o número 20/056.759-4 em 25/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1082682, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Dorneles.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
823.208.532-00	SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO
989.934.102-91	ALBERTO SALES GALDEANO

Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Solange Dorneles, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](#) informando o número do protocolo 20/056.759-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1082682 em 30/11/2020 da Empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, Nire 13200472047 e protocolo 200567594 - 25/11/2020. Autenticação: 50E61F22CBA2551A84AE6F63C65617DD1EA38969. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 20/056.759-4 e o código de segurança mHOT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

NOME
SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
17644410 SSP AM

CPF
823.208.532-00

DATA NASCIMENTO
04/05/1985

FILIAÇÃO
SIDNEI RECHE GALDEANO
MARIA ELENA SALES GALDEANO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03201085446

VALIDADE
09/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
27/01/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
12/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84668847684
AM032289405

AMAZONAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1930557045

1930557045

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSO
 CAMIÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ALBERTO SALES GALDEANO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **22637540 SSP AM**

CPF: **989.934.102-91** DATA NASCIMENTO: **27/03/1989**

FILIAÇÃO: **SIDNEI RECHE GALDEANO**
MARIA ELENA SALES GALD
EANO

PERMISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CAT. HAB: **D**

Nº REGISTRO: **04322419242** VALIDADE: **01/04/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **25/03/2008**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alberto Sales Galdeano*

LOCAL: **MANAUS, AM** DATA EMISSÃO: **02/04/2018**

DIRETOR PRESIDENTE: *[Signature]* 08500583583
 ASSINATURA DO EMISSOR: AM025162012

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1564910692

PROIBIDO PLASTIFICAR 1564910692



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1485720482



NOME
DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
23979712 SSP PA

CPF
013.776.312-30

DATA NASCIMENTO
11/09/1993

FILIAÇÃO
MIGUEL ANTONIO BRANDT CRUZ
MADALENA MARA TAVARES DE MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO
05589004888

VALIDADE
27/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/09/2012

OBSERVAÇÕES

EAR

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANAUS, AM

DATA EMISSÃO
24/11/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04168801926
AM026740567

AMAZONAS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

TRASLADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9^o TABELIONATO DE NOTAS
**CARTÓRIO
ABREU**

LIVRO Nº P-0507
FOLHA Nº 003

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**,
na forma abaixo:

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), neste 9^o Tabelionato de Notas, situado na Rua Belém, nº 307, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceu como outorgante **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** sociedade empresária limitada sediada nesta Capital, na Avenida Duque de Caxias, nº 887, bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob nº 08.713.403/0001-90**, com endereço eletrônico diretor@rechegaldeno.com.br com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE nº 13200472047, e sua 20^a alteração do contrato social consolidada registrada na referida Junta Comercial sob nº 1082682 em 30/11/2020, neste ato representada por seu Administrador: **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 04/05/1985, filho de Sidnei Reche Galdeano e Maria Elena Sales Galdeano, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0, expedida pela SSP/AM em 10/10/2000, inscrito no **CPF/MF sob nº 823.208.532-00**, residente e domiciliado na Rua Emilio Moreira, nº 1770 - Residencial Everest, Apartamento 2004, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, com endereço eletrônico diretor@rechegaldeano.com.br. A outorgante foi reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores **para agirem em conjunto ou isoladamente: DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, brasileiro, casado, consultor jurídico, portador da Cédula de Identidade nº 23979712, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no **CPF/MF sob nº 013.776.312-30**, residente e domiciliado na Rua Otávio Cabral, nº 01, Apartamento 301, Bloco H-2, Condomínio Vale do Sol II, bairro Petrópolis, Manaus/AM; **LARA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, portadora da Cédula de Identidade nº 2973795-8, expedida pela SSP/AM, inscrita no **CPF/MF sob nº 033.580.712-78**, residente e domiciliada no Beco São Domingos, nº 73, bairro Presidente Vargas, Manaus/AM, e **THAYS BIANCA BASTOS DOS REIS**, brasileira, solteira, auxiliar de contratos, portadora da Cédula de Identidade nº 2688959-5, expedida pela SSP/AM, inscrita no **CPF/MF sob nº 021.176.802-24**, residente e domiciliada na Rua José Edno, nº 15, bairro Morro da Liberdade, Manaus/AM; a quem confere poderes para o fim especial de credenciar e promover a participação da outorgante em licitações, de qualquer modalidade, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, apresentar proposta de preço, formular ofertas e lances verbais/eletrônicos, manifestar intenção de interpor recurso, requerer o registro em ata das observações que

Rua Prof. Marciano Armond (antiga Belém), nº 307. Adrianópolis - CEP: 69057-030. Manaus-AM.

Tels.: Escritura (92) 99224-9421 (Whatsapp) | Procuração (92) 99150-9513 (Whatsapp)

Fixo: (92) 2129-0009 | 3321-4823 | 3321-4715 (Whatsapp Web) • cartorioabreu.com.br



entender relevantes, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, requerer copias de documentos, fazer e assinar novas propostas, planilhas diversas, rebaixar os preços, conceder descontos, assinar declarações e atas de registro de preço, assim como firmar contratos, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato **que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado o substabelecimento. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza.** Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse a presente, que foi lida, acha em tudo conforme, aceita, ratifica e assina. Eu (ass) Rayanne Borges de Moraes, Auxiliar de Cartório, a digitei. Eu (ass) Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, (ass) THAIS CAMARGO ALONSO OLIVEIRA, TABELIÃ SUBSTITUTA, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 48,02 + FUNETJ R\$ 4,81 + FUNDPAM R\$ 2,41 + COMPUTAÇÃO R\$ 0,00 + SELO R\$ 1,90 + FUNDPGE R\$ 1,44 + ISS R\$ 2,41 = FARPAM R\$ 2,41 = Total R\$ 63,40. Validosomente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO. Eu _____ Lauderrane dos Santos Queiroz, Escrevente Autorizado, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

9º TABELIONATO DE NOTAS
Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

Lauderrane dos Santos Queiroz
Escrevente Autorizado

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
PRCVEN004531BUIIBQ2FOA8OVO13,
Valor do ato: R\$ 63,40, Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:

